

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA PERSPECTIVA DE LEGISLAÇÃO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

Raimundo Cazuza da Silva Neto

Mestrando do MNPEF- Pelo IFMA, conceito CAPES 05 (2023-2024). É Bolsista CAPES. Graduação em Licenciatura em Ciências - Matemática pela UEMA, Graduação em Licenciatura Plena em Física pela UniCSul, é Bacharel em Administração pela FAM, Professor de Matemática e Física da SEDUC-MA e SEMED. <http://lattes.cnpq.br/7529687876362549>; <https://orcid.org/0009-0001-2352-6027>; E-mail: profnetocazuza@hotmail.com

Elves Silva de Sousa

Mestre em Ensino de Física pela UFT – Araguaína (2021). Licenciado em Matemática pela UEMA - Imperatriz (2005), Especialista em Ensino de Matemática pela FAP, Brasil. Professor de Matemática e Física no Colégio Militar Tiradentes II, e professor de Matemática e Física da SEDUC - Maranhão, professor de Ciências Naturais e Matemática – SEMED Imperatriz-MA. <http://lattes.cnpq.br/3406498221843765>, <https://orcid.org/0009-0003-8796-1006>, E-mail: elves1silva@gmail.com

Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa

Doutora em Ciências da Educação - UTIC; Mestrado em Ciências da Educação (2013), revalidação pela UFCE, Licenciatura em Pedagogia pela URCA (2005), e em Filosofia pela FAEME, Formação Teológica pela FATEH (2005), Especialização em Metodologia Inovadora aplicada a Educação pela UNINTER e em Formação Pedagógica com ênfase na Educação Profissional pelo Instituto Florence. No período de maio à outubro de 2021 exerceu a função de Diretora de Educação na Unidade Regional de Educação - URE/Codó, e em novembro de (2021) assumiu a função de Gestora Regional de Educação. <http://lattes.cnpq.br/8479093235126128>; E-mail: fatimabarbosa_66@hotmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N4>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N4-89>

RESUMO: Este estudo discorre sobre as principais leis de proteção ao meio ambiente, suas aplicações aos crimes ambientais, traz como problemática o desconhecimento das mesmas, que tem como regulamentação proteger o que nos resta ainda da nossa biodiversidade, traz também um estudo sobre a ecologia, sobre os seres vivos e como eles conseguem se adaptar as ações de interferência humana na natureza, fazendo um contexto com São Luís do Maranhão, como patrimônio arquitetônico da humanidade, relata sobre os acidentes ambientais dados sobre o desmatamento da Amazônia, para tal problemática adotamos a metodologia qualitativa para discussão dos dados.

PALAVRAS-CHAVES: Legislação. Educação. Proteção. Meio Ambiente.

ENVIRONMENTAL EDUCATION: A PERSPECTIVE OF LEGISLATION AS A PROTECTION MEASURE AMAZONIA

ABSTRACT: This study discusses the main environmental protection laws, their applications to environmental crimes, and brings as a problem the lack of knowledge about them, which have as regulations to protect what remains of our biodiversity, it also brings a study on ecology, on living beings and how they manage to adapt to the actions of human interference in nature, creating a context with São Luís do Maranhão, as an architectural heritage of humanity, reports on the environmental accidents related to the deforestation of the Amazon, for this problem we adopted the methodology qualitative for data discussion.

KEYWORDS: Legislation. Education. Protection. Environment.

INTRODUÇÃO

Essa temática da discussão Ambiental no Brasil é muito antiga desde os anos 1960, 1970 o movimento ambiental depois mais tarde com organização do Partido Verde, dos anos 1990 sempre houve um movimento ambientalista tentando se organizar devido ao processo de desenvolvimento desde o descobrimento de um descuido com o meio ambiente, nela primeiro acabamos com a costa brasileira desmatamos tudo isso desde a exploração do pau-brasil até agora temos menos de 7% da Mata Atlântica que sobreviveu a essa exploração depois adentra ao país e continuamos mesmo modelo que atualmente, grandes ecossistemas são ameaçados por uma falta de políticas públicas de preservação ambiental, mas consciente de uma seriedade.

Atualmente no século XIX tivemos um grande crescimento não só de pessoas, mas também de empresas, indústrias e armazéns, com isso uma enorme preocupação com o meio ambiente. Uma das grandes preocupações é com o desmatamento, com a grande quantidade de lixo que está sendo gerado por nós e sem destino adequado até porque não é em todas as cidades que têm a coleta seletiva, temos empresas temos o lixo, mas não temos a cultura de separar o lixo de forma corretamente.

Pesquisas mostram que não importa se o produto é um pouco mais caro os consumidores estão dispostos a pagar um pouco mais caro por algo ecologicamente correto, perceptivo também que esse novo consumidor por ser mais informado e atento aos acontecimentos ao seu redor anda interessado também no processo de sua produção. Se a realmente a preocupação com o meio ambiente. Porque a principal ideia é que com a importância das empresas com meio ambiente seja fundamental para ajudar a combater os problemas globais e atingir os objetivos e metas.

O Meio ambiente é a parte que deve ser levada muito a sério, pois é parte integrante indispensável para a manutenção da vida e da continuidade das espécies, inclusive da humana, desde a revolução industrial que o nosso planeta vem se degradando com a poluição, aumento significativo da temperatura, efeito estufa, e extinção de algumas espécies desequilíbrios ambientais.

O presente estudo vem de forma expositiva, indagar: Como nós professores somos responsáveis pela prática da educação ambiental, em um contexto escolar? A proposição

pare este estudo, nos traz uma análise descritiva sobre a temática abordada, sobre educação ambiental como responsabilidade social.

O trabalho nos traz uma visão bem ampla, de acordo com os objetivos, de forma que as informações discorridas, os estudos de casos, a abordagem direta dos fenômenos relacionados com as leis ambientais, a gestão ambiental como responsabilidade dos gestores, é ainda pouco praticada, infelizmente a pesquisa descreve que os gestores não estão preparados para fazer gestão ambiental, Ainda sobre trabalho de pesquisa faz necessário este estudo, segundo (Silva p.31) nesta etapa você irá refletir sobre o porquê da realização da pesquisa procurando identificar as razões da preferência do tema escolhido, e de sua importância em relação a outros temas.

Portanto fizemos uma profunda reflexão e razões diversas para a escolha do referido tema, entendemos que as ações ambientais e sustentabilidade ainda não alcança a participação de todos os gestores, em relação ao estudo de ecologia, impacto ambientais, neste contexto este estudo tem como objetivos:

Especificar como a gestão ambiental é praticada, nas empresas, como os gestores atuam na responsabilidade ambiental.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Atualmente os especialistas detectam uma série de doenças que são causadas por efeitos relacionados a transformações da biodiversidade, e de problema ecológico, como por exemplo: câncer de pele é muito comum ouvir falar de um aumento de incidência do câncer de pele e funções das questões ambientais da diminuição dos buracos da camada de ozônio, da nossa atmosfera escassez de água, doenças emigratórias, são problemas que estão nos afetando diariamente, no cotidiano, uma série de constatações e temos as origens principais desses problemas,

De acordo com Pereira; Antônio (2006), as diferentes causas foram apontadas, tais como: o incremento populacional, a moderna indústria e o consumismo supérfluo, os sistemas de dominação hierárquicos próprios da sociedade industrial capitalista, a distribuição de riquezas entre países e de populações.

Temos também outro ponto de problema muito forte, que é a sociedade de consumo aquilo que chama de consumismo a revolução tecnológica que é tão bom para todos nós as inovações e a tecnologia de ponta, tudo isso é muito interessante, mas faz com que o ciclo de vida dos produtos têm uma diminuição muito grande, e isso logicamente vai trazer problema bastante sério para sairmos, temos as questões das poluições, o planeta terra como praticamente uma lata de lixo, e uma super exploração dos recursos naturais, tudo isso geram problemas, e originam outros problemas que afetam a sociedade.

Conforme Cunha e Guerra (1999, p.219) “A princípio, qualquer atividade humana causa impactos ambientais. Por conseguinte. A exploração de recursos naturais tem causado uma gama variada de danos ambientais”

O presente estudo, está abordando esta problemática fazendo uma pergunta inicial para todos: será que realmente precisamos nos preocupar com a questão do meio ambiente? Será que realmente o homem está de uma certa forma fazendo com que o meio ambiente seja devastado?, ou seja, vamos dizer assim desfeito em relação aos seus princípios teóricos e práticos, portanto partindo dessa premissa, vamos verificar as primeiras constatações, pois temos aqui um problema muito sério relacionado às devastações de matas e florestas, em cada estado da federação, a responsabilidade em primeiro lugar, são dos gestores, na verdade verifica-se todo dia informações pela mídia, onde muitas florestas do mundo inteiro muitas matas vem sendo devastada, para que dê lugar ao desenvolvimento econômico, onde na verdade deveria dar lugar a desenvolvimento econômico e sustentável.

Profissionais com habilidades gerenciais e técnicas para defender a preservação do meio ambiente são procurados no mercado. Preservar o meio ambiente deixou de ser tarefa apenas para ecologistas. (MIRANDA, 2005)

Plantações e outros meios de desenvolvimento, precisamos de atenção nesses problemas, florestas e a questão da floresta amazônica, tudo isso vem se praticando muito, pois toda a sociedade e o meio ambiente também, temos uma condição muito importante a ser observada, que é o aumento do número de desastres naturais, tais como: tsunamis e terremotos furacões abalam hoje a unidade e as populações em várias áreas do planeta, vemos imagens através da mídia, ocorrerem esses desastres, realmente as

destruições são bastante grandes e interferem na vida das pessoas e das comunidades, os estudos mostram que ao longo dos tempos, existe um aumento dessas catástrofes naturais que não são de responsabilidade direta de intervenção humana, e existe um aumento desses problemas de desastres naturais, dentro dessa perspectiva temos uma situação que vem crescendo, a partir principalmente de 1950 a 1970, esses índices vem crescendo de ocorrências, desses desastres ambientais, Isso é uma constatação científica.

LEIS AMBIENTAIS E SUAS APLICABILIDADES

As Leis são um mecanismo muito importante para salvaguardar uma sociedade, neste contexto as leis ambientais é a segurança de que teremos um meio ambiente preservado para as gerações futuras, quem sabe para nossos filhos e netos, em um futuro distante e desconhecido, portanto essa pesquisa discorre sobre algumas leis ambientais que tem a função de proteger nosso ecossistema e toda a sua biodiversidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, estabelece que: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Ser humano é o principal responsável pela degradação do meio ambiente, um agricultor por exemplo, mesmo tendo terras para suas plantações, mas indaga; “Quero outra área para ainda gerar mais plantações. ” muitas vezes até bem-intencionado, mas que acaba então gerando problemas para nosso meio ambiente, portanto o presente estudo, dentro dessa perspectiva toda vai trabalhar então com o conceito de educação ambiental, então, vem dentro de um contexto para agir de forma direta e indireta na manutenção do meio ambiente, no gerenciamento que vai trazer então novas perspectivas de preservação para nosso planeta. visando trazer efeitos positivos sobre o meio ambiente.

LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NÚMERO 7.347 DE 24 DE JUNHO DE 1985

A Aplicação desta lei está diretamente ligada ao consumidor e suas responsabilidades, aos danos causados ao patrimônio artístico, turístico da nossa sociedade, essa lei pode ser de caráter preventivo, normativo e legislativo, vale ressaltar que qualquer cidadão no uso de suas atribuições legais, pode requerer uma ação civil

pública, junto ao ministério público visando o cumprimento desta lei, vale lembrar que qualquer danos causados no meio ambiente é de responsabilidade dos gestores públicos ou privados, bem como do cidadão que está inserido na sociedade.

LEI DOS AGROTÓXICOS – NÚMERO 7.802 DE 10 DE JUNHO DE 1989

Essa legislação vigente, regulamenta desde a pesquisa, fabricação e comercialização de agrotóxicos, traz obrigatoriedade de um agrônomo ser o responsável por diagnosticar e receitar especificamente o uso de agrotóxicos, registrando a aplicação desse produto no ministério da Agricultura, ministério da saúde e no ministério do meio ambiente, portanto, vale ressaltar que o descumprimento dessa lei, gera multas e reclusão, alerta sobre a necessidade de investir na prevenção de acidentes do Trabalho evitando, por exemplo, possíveis intoxicações de óbitos por agrotóxicos, esse conjunto de leis é formado pela legislação trabalhista e também pela lei do agrotóxico a lei do agrotóxico que foi criada em 1989 veio ser regulamentado no ano de 2002 por um decreto, essa lei tem princípios paralelos, quanto as leis trabalhistas, temos a constituição federal de 1988 dispõe sobre a regulação do trabalhador rural, manipular os agrotóxicos em qualquer fase seja na fase de armazenamento na fase de preparo na fase de aplicação, a exposição indireta são aqueles que manipulam os produtos, que circulam em áreas vizinhas que foram que houve manipulação, além disso, essa normativa traz uma série de deveres e obrigações e proibições tanto ao empregado quanto ao empregador, quanto ao empregado é proibido menores de 18 anos maiores de 60 e gestantes manipular qualquer agrotóxico.

LEI DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – NÚMERO 6.902 DE 27 DE ABRIL DE 1981

A Presente lei criou as “Estações Ecológicas “, áreas com grande representatividade de ecossistemas em todo território nacional, ainda que sendo 90 % destas devem permanecer intocadas, inalteradas e 10% podem sofrer alterações para fins científicos. Foram criadas também as “Áreas de Proteção Ambiental” ou APAS, áreas que podem conter propriedades privadas e onde o poder público limita as atividades econômicas para fins de proteção ambiental.

LEI DAS ATIVIDADES NUCLEARES – NÚMERO 6.453 DE 17 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com as atividades nucleares. Determina que se houver um acidente nuclear, a instituição autorizada a operar a instalação tem a responsabilidade civil pelo dano, independentemente da existência de culpa. Em caso de acidente nuclear não relacionado a qualquer operador, os danos serão assumidos pela União. Esta lei classifica como crime produzir, processar, fornecer, usar, importar ou exportar material sem autorização legal, extrair e comercializar ilegalmente minério nuclear, transmitir informações sigilosas neste setor, ou deixar de seguir normas de segurança relativas à instalação nuclear.

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS – NÚMERO 9.605 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Reordena a legislação ambiental brasileira no que se refere às infrações e punições. A pessoa jurídica, autora ou coautora da infração ambiental, pode ser penalizada, chegando à liquidação da empresa, se ela tiver sido criada ou usada para facilitar ou ocultar um crime ambiental. A punição pode ser extinta caso se comprove a recuperação do dano ambiental. As multas variam de R\$ 50,00 a R\$ 50 milhões de reais.

LEI DA ENGENHARIA GENÉTICA – NÚMERO 8.974 DE 05 DE JANEIRO DE 1995.

Esta lei estabelece normas para aplicação da engenharia genética, desde o cultivo, manipulação e transporte de organismos modificados (OGM), até sua comercialização, consumo e liberação no meio ambiente. A autorização e fiscalização do funcionamento das atividades na área e da entrada de qualquer produto geneticamente modificado no país, é de responsabilidade dos Ministérios do Meio Ambiente, da Saúde e da Agricultura. Toda entidade que usar técnicas de engenharia genética é obrigada a criar sua Comissão Interna de Biossegurança, que deverá, entre outros, informar trabalhadores e a comunidade sobre questões relacionadas à saúde e segurança nesta atividade.

LEI DA EXPLORAÇÃO MINERAL – NÚMERO 7.805 DE 18 DE JUNHO DE 1989

Esta lei regulamenta as atividades garimpeiras. Para estas atividades é obrigatória a licença ambiental prévia, que deve ser concedida pelo órgão ambiental competente. Os trabalhos de pesquisa ou lavra, que causarem danos ao meio ambiente são passíveis de suspensão, sendo o titular da autorização de exploração dos minérios responsável pelos danos ambientais. A atividade garimpeira executada sem permissão ou licenciamento é crime.

LEI DA FAUNA SILVESTRE – NÚMERO 5.197 DE 03 DE JANEIRO DE 1967

A lei classifica como crime o uso, perseguição, apanha de animais silvestres, caça profissional, comércio de espécies da fauna silvestre e produtos derivados de sua caça, além de proibir a introdução de espécie exótica (importada) e a caça amadorística sem autorização do Ibama. Criminaliza também a exportação de peles e couros de anfíbios e répteis em bruto.

LEI DAS FLORESTAS – NÚMERO 4.771 DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Determina a proteção de florestas nativas e define como áreas de preservação permanente (onde a conservação da vegetação é obrigatória) uma faixa de 30 a 500 metros nas margens dos rios, de lagos e de reservatórios, além de topos de morro, encostas com declividade superior a 45 graus e locais acima de 1.800 metros de altitude. Também exige que propriedades rurais da região Sudeste do país preservem 20 % da cobertura arbórea, devendo tal reserva ser averbada em cartório de registro de imóveis).

LEI DA CRIAÇÃO DO IBAMA–INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS SOB A LEI REGULAMENTAR Nº 7.735 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

A criação do IBAMA-Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais, agrupando a Secretaria Especial do Meio Ambiente, bem como todas as agências federais na área de pesca, do desenvolvimento florestal e borracha. O IBAMA é de forma

específica, compete dar cumprimento à política nacional do meio ambiente, atuando assim para conservação, fiscalização, controle, fomentando o uso racional dos recursos naturais.

LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – Nº 6.766 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

A Presente lei se aplica as regras de loteamentos urbanos em áreas expressamente proibidas, por ser de preservação ambiental ou ecológica, este contexto pode se aplicar ao apresentador Luciano Hulk, que em 2007, invadiu uma área ecológica em Angra dos Reis, na ilha das palmeiras, e deu início a construção de uma mansão, o apresentador responde desde 2007 por crimes ambientais, e por não ter autorização para usar a área que é uma reserva rica em biodiversidade ecológica, se essa lei não existisse com certeza a prática de crimes ambiental, estaria totalmente descartada, meio ambiente é que ganha.

LEI PATRIMÔNIO CULTURAL – DECRETO-LEI Nº 25 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937.

Figura 1 – foto do centro histórico de São Luis-MA.



Fonte: IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional (2023)

A Aplicabilidade desse instrumento de lei, muito embora muito antiga, se faz necessário porque esta organiza a proteção de todo patrimônio histórico e artístico em todo âmbito nacional, incluindo assim como patrimônio nacional, os bens de grande valor etnográfico, também aos arqueológico, aos monumentos naturais, sítios, passagens feitas

naturalmente. Vale ressaltar que a cidade capital do estado do Maranhão é um belo exemplo de conservação e preservação arquitetônica. A aplicação dar-se a partir do tombamento desses bens, ficando assim proibidos de demolir, degradar sem a prévia autorização do SPHAN Serviço de Patrimônio Histórico Nacional, sob as penalidades de lei.

São Luís do Maranhão é uma das capitais com maiores centro histórico e arquitetônico do Brasil, tombado pelo Iphan, em 1974, o centro histórico de São Luís - localizado na ilha de São Luís do Maranhão, na Baía de São Marcos - é um exemplo excepcional de adaptação às condições climáticas da América do Sul equatorial, e tem conservado o tecido urbano harmoniosamente integrado ao ambiente que o cerca.

LEI DA POLÍTICA AGRÍCOLA – NÚMERO 8.171 DE 17 DE JANEIRO DE 1991

A Lei de políticas agrícolas traz proteção do meio ambiente com os objetivos como instrumentos legais, definidos pelo poder público, disciplinar a fiscalização no âmbito nacional o nosso solo, os recursos hídricos, a fauna e a flora, bem como a realização de zoneamentos agroecológicos, ordenando a ocupação nas mais variadas atividades de produção, ainda desenvolvendo programas de educação ambiental, e promovendo produzindo mudas de espécies nativas.

LEI DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – NÚMERO 6.938 DE 17 DE JANEIRO DE 1981

Esta lei é precedente a constituição federal de 1988, pois mesmo antes o Brasil já tinha leis específicas para o meio ambiente, de acordo com Peters & Pires (2002), materializa a tradução jurídica da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), sendo traçada como reflexo da onda de uma evolução política internacional, cujo registro histórico é o Encontro de Nações em Estocolmo em 1972.

Neste estudo evidenciei a tragédia ambiental na cidade de Mariana no estado de Minas Gerais pela SAMARCO, empresa administrada pela Vale do Rio Doce e pela BHP Biliton, a vale do rio doce é aquela empresa que foi privatizada a preço muito abaixo do

que ela produzia, portanto, as privatizações não são a solução de garantias de bons serviços prestados.

A atividade de extração de minério de ferro exige a separação do material valioso (o que se vende) do que não tem valor comercial. Nessa separação, o material que não vai ser utilizado (chamado rejeito) tem que ser, conforme a legislação ambiental, armazenado em reservatório, para não causar danos. As estruturas que servem de reservatório são feitas de terra compactada e recebem o nome de barragem.

O maior desastre ambiental do Brasil – e um dos maiores do mundo – provocou danos econômicos, sociais e ambientais graves e tirou a vida de 19 pessoas. Os prejuízos que se viram às primeiras horas e que aumentaram com o passar do tempo, projetam-se mesmo hoje como um devir que não tem tempo certo para findar. Danos contínuos e, em sua maioria, perenes.

Figura 2 – Imagem do acidente em MG da SAMARCO, 05/12/2015.



Fonte: Câmara dos Deputados – Congresso Nacional (2023)

Esta é a lei mais importante já estabelecida, mesmo que antes da constituição federal, porque neste contexto de aplicação desta lei, que polui tem a obrigatoriedade de reparar os danos causados ao meio ambiente, a biodiversidade e à ecologia, independentemente se tem ou não culpa, se tinha ou não conhecimento.

LEI DE RECURSOS HÍDRICOS – NÚMERO 9.433 DE 08 DE JANEIRO DE 1997

A aplicabilidade dessa lei está intrinsecamente ligada a política nacional de proteção aos nossos recursos hídricos, estabelecendo um sistema federal de recursos hídricos, definindo a água como um recurso natural que está limitado, estabelecendo um valor econômico nacional, que estamos usando exponencialmente com o passar do tempo, os recursos hídricos, o ciclo da água está paralelamente ligada ao consumo humano, a produção de energia, ao transporte, desde o lançamento no esgoto, esta lei requer também informações sobre os recursos hídricos para a coleta e tratamento bem como a recuperação das informações sobre todos os recursos hídricos.

LEI DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL NAS ÁREAS CRÍTICAS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL – LEI NÚMERO 6.803 DE 02 DE JULHO DE 1980

Esta lei, é de suma importância para os estados e municípios, porque trata-se de uma legislação específica para o zoneamento industrial em áreas muito críticas de poluição ambiental, estabelece aos estados e municípios limites e a padrão mínimo estabelecendo, para que as indústrias e fábricas possam dentro da lei de licenciamento ambiental, a se instalem em determinado município ou determinado Estado, estabelecendo estudo de impacto ambiental.

MARCO LEGAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Em maio de 2021, após mais de 17 anos em tramitação, foi aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 3.729, de 2004 (atual Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 no Senado), que constitui a Nova Lei Geral de Licenciamento Ambiental, cujo objetivo principal é modernizar, inovar, uniformizar e simplificar as normas e diretrizes atualmente vigentes, em uma única lei procedimental.

No que se refere ao Novo Marco do Saneamento (Lei nº 14.026, de 2020), o licenciamento ambiental é uma temática essencial para assegurar que a universalização ocorra de forma sustentável, permitindo o acesso aos recursos naturais às gerações futuras. Para isso, ele precisa considerar os requisitos de eficácia e eficiência, com o intuito de alcançar, de maneira progressiva, os padrões determinados pela legislação ambiental.

Nesta perspectiva, é válido destacar sobre a importância em mensurar corretamente os possíveis impactos e gerenciar a quantidade de resíduos, de maneira ambientalmente adequada, uma vez que o principal objetivo da licença ambiental é determinar as condições em que as atividades potencialmente poluidoras podem ser realizadas e quais são as medidas de controle ambiental que deverão ser seguidas.

DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA NA ATUALIDADE

O desmatamento na Amazônia atualmente é motivo de preocupação para pesquisadores, ambientalistas, populações tradicionais que dependem dos recursos da floresta e diversos setores da sociedade civil nacional e internacional. Isso acontece porque, diferentemente dos períodos precedentes, tem havido novamente um aumento nas taxas de remoção da cobertura vegetal, que teve início a partir de 2017 e tem mantido movimento ascendente e tendência de crescimento, segundo mostram os dados mais recentes do Inpe.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos de presente estudo, os métodos usados nesta pesquisa, foi de metodologia revisão bibliográfica tendo em vista de como a questão ambiental é tratada nas escolas públicas e privadas, e como a comunidade escolar está atualizando o contexto da educação ambiental.

O levantamento bibliográfico e o método que nos dar sustentação á cientificidade deste trabalho, o estudo é um contexto da temática ambiental como responsabilidade, portanto esta pesquisa traz este impacto de sustentabilidade.

O método literário procurados para esta pesquisa foram algumas normas da Legislação Ambiental, possibilitando uma visão ampla das principais leis do Brasil, como instrumentos que regulam o Meio Ambiente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Atuar de forma responsável, educar de forma responsável e conscientizar os estudantes é o diferencial para oferecermos um mundo melhor para nossas gerações,

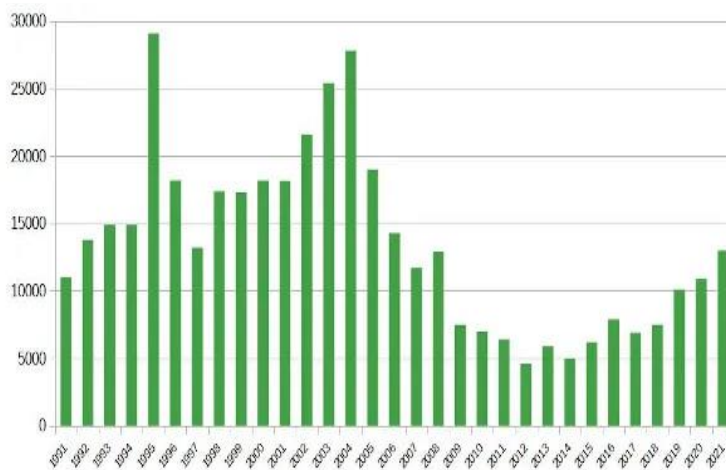
também tem que estar em plena conformidade com as leis ambientais, criando meios para prevenir a poluição, implantar a sustentabilidade ambiental e ecológica.

Nos últimos 4 anos, de 2019 a 2022, tivemos um grande crescimento do negacionismo ambiental, infelizmente se negava efeito estufa, desmatamento, aquecimento global, escassez de recursos naturais, dentre outros tipos de negacionismo, que afetou de forma impactante a floresta amazônica, e aparelhando o IBAMA, explorando terras indígenas com garimpos ilegais, grilagem de terras demarcadas como reservas nacionais, neste período.

Foi de 87,6% o aumento da área desmatada entre 2017 e 2021, saltando de 6.947 km² para 13.038 km². Os intervalos em que aconteceu maior aceleração na taxa de desmatamento são 2018-2019, em que o Inpe identificou uma ascensão de 34,4%, e 2020-2021, quando a área desmatada foi ampliada em 20,5%."O desmatamento na Amazônia acarreta problemas em escala local, regional e global, pois a floresta é abrigo de milhões de espécies, entre animais e plantas, além de desempenhar papel importante nas condições atmosféricas da região Norte do Brasil e no clima mundial. No segundo caso, isso acontece porque a floresta é uma grande reserva de carbono que conseguia, até pouco tempo, reter o dióxido de carbono (CO₂) da atmosfera e auxiliar no controle do clima."

Veja abaixo um gráfico que demonstra a evolução da área desmatada na Amazônia Legal no período que vai de 1991 a 2021, elaborado com base nos dados atualizados do Inpe".

Figura 3 – Gráfico do crescimento do desmatamento da Amazônia.



Fonte: própria.

Até o ano de 2017, o desmatamento na Amazônia apresentou oscilação, voltando novamente a apresentar variação positiva a partir de 2018. O movimento de ascensão da curva do desmatamento se mantém até o presente

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ter responsabilidade ambiental é criar uma postura diante das necessidades de sobrevivência, que deve ser firmado por um bom tempo para que haja melhor resultado sob responsabilidade de nossas ações para com o meio ambiente e a biodiversidade ecológica.

Além da ameaça a sobrevivência devida os desgastes de vários recursos naturais, como a extinção da fauna e flora devido uso ilegal da madeira. Portanto a educação ambiental tem como foco principal de responsabilidade ordenar atividades humanas dentro da nossa sociedade para que o meio ambiente lá fora não seja atingido, e com o desperdício dos recursos naturais, e também a diminuição do desperdício de vários outros recursos, como água e energia e principalmente a saúde e da população de comunidades que tenham proximidades de regiões de proteção ambiental.

Desse modo o objetivo maior da educação ambiental nas escolas públicas, principalmente como itinerários formativos no novo ensino médio nada mais é do que a frequente melhoria da qualidade ambiental dos serviços e do ambiente de trabalho, com passar dos tempos as pessoas perceberam que cuidar da natureza é também cuidar de si mesmo e a vida humana, fazemos parte do mesmo sistema, e é intrínseco cuidar e preservar, o universo em um todo.

REFERÊNCIAS

AMBIPAR/VG, **marco legal do licenciamento ambiental saneamento básico**, agosto 2021, disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/desmatamento-da-amazonia.htm> acesso em: 01/7/2023.

Desmatamento na Amazônia" agosto 2021, disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/desmatamento-da-amazonia.htm>

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, **1988**. 292 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Agência Câmara Notícias**, 18/03/2022, <https://www.camara.leg.br/noticias/859226-attingidos-pelo-desastre-em-mariana-querem-gerir-parte-dos-recursos-da-reparacao/> acesso em: 30/7/2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa científica** – 4ª edição, editora Atlas, 1987.

GUERRA, Antonio José Teixeira.; CUNHA, Sandra Baptista da. **Geomorfologia e Meio Ambiente**. 9ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010

INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORESTAS – IBF, **As Principais Leis Ambientais no Brasil** – **IBF**, novembro 2022, disponível: <https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/leis-ambientais> ,acesso em 29/7/2023.

IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico Arquitetônico Nacional, **Fotos de São Luis-MA**, disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/346/> acesso em: 30/7/2023.

MIRANDA, C. S. **Gestão ambiental abre campo de trabalho**. Herbário, São Paulo, 2005. Disponível em: < <http://www.herbario.com.br/atual2005/gestaoambiental.htm> > Acesso em: 29/7/2023.

SILVA, E. L. da. MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005.

Submissão: julho de 2023. Aceite: setembro de 2023. Publicação: dezembro de 2023.